



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 97/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA Sr.^a CAMILA GARCIA DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE PROFESSORA PEDAGOGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RAUL GOMES DE MORAES, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **15 do mês de Junho** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr.^a **CAMILA GARCIA DOS SANTOS**, residente no Povoado Saco Grande s/n, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 089.112.995-29 e RG sob nº 03.942.669-6 SSP/SE, nascida em 07/11/2000, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **PROFESSORA PEDAGOGA** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA** para atender as necessidades da **Escola Municipal Raul Gomes de Moraes**, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **15 de Junho de 2026**, encerrando-se em **12 de Agosto de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 160 (**cento e sessenta**) horas mensais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário referente aos 16 dias do mês de Junho no valor de R\$:1.477,60 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais sessenta centavos), valor referente ao mês de Julho R\$: 2.770,79 (dois mil setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) valor referente aos 12 dias do mês de Agosto R\$: 1.108,20 (um mil cento e oito reais e vinte centavos) durante os 02(dois) meses. Assim totalizando um valor global de R\$: 5.356,59 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO –

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

Unidade Orcametária: 200011-Fundo Municipal da Educação básica - FUNDEB

Atividade Projeto: 12.361.0018. 2299- Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício- FUNDAMENTAL;

Elemento: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Recurso: 15401070- FUNDEB - **PRIORIDADE**

Unidade Orçamentária: 20007– Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 12.361.0018.2008 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Recurso: 15001001-MDE;

Unidade Orçamentária: 200011 – Fundo Municipal De Educação Básica. FUNDEB

Atividade/Projeto: 12.361.0018.2055 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB;

Elemento: 31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 15430000 - VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

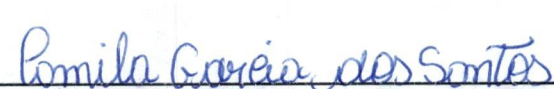
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

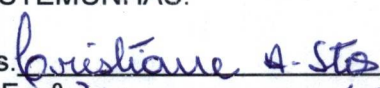
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

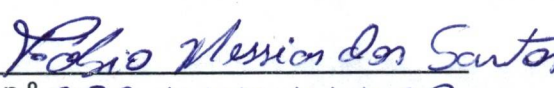
Cumbe/Se, 15 de Junho de 2026.


ERIVALDO BARROSO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CAMILA GARCIA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass. 
CPF n.º 741 xxx xxx 49

Ass. 
CPF n.º 002 xxx xxx 00